

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 155/94

(Publicada no Diário Oficial de 15/09/1994)

Dispõe sobre a dispensa de autenticação da Nota Fiscal Microempresa.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, no uso de suas atribuições, e visando esclarecer o procedimento atinente a utilização da Nota Fiscal - Microempresa, por contribuintes inscritos na condição de microempresa comercial varejista, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1 - A exigência de autenticação de documentos fiscais prevista no art. 130, § 4º e incisos, do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, não se aplica à utilização da Nota Fiscal - Microempresa por parte dos contribuintes cadastrados na condição de Microempresa Comercial Varejista.

2 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT, 14 de setembro de 1994.

HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA

Diretor